



FICHA TÉCNICA

# SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA

**Níveis GDE** **Nível 3** - Nível Tático

**Temas Transversais** **Tema 5** - Conhecimento das Regras de Trânsito;  
**Tema 6** - Domínio das Situações de Trânsito

**Síntese informativa**

- Objecto e composição da sinalização rodoviária
- Classificação e hierarquia dos sinais de trânsito
- Sinalização temporária: hierarquia, finalidade, deveres de quem opera em zona regulada por sinalização temporária, recursos

## SUGESTÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

### FORMAÇÃO TEÓRICA

**Nível 3** - Nível Tático - Regras de trânsito e Sinais e Comportamento Dinâmico do Veículo

Objectivos	Métodos e Recursos
Dominar o conceito de sinalização rodoviária Conhecer a classificação e a hierarquia da sinalização rodoviária Conhecer a sinalização temporária, luminosa, vertical e horizontal	Método expositivo Método interrogativo Consulta do Código da Estrada Manuais e livros técnicos E-learning

Portaria nº 536/2005, de 22 de Junho Cap.I, Sec.I, 5

### FORMAÇÃO PRÁTICA

**Nível 3** - Nível Tático - Domínio das Situações de Trânsito

Objectivos	Métodos e Recursos
Aplicar no trânsito real os conhecimentos adquiridos sobre sinalização rodoviária	Método demonstrativo Método interrogativo Condução comentada Veículo de instrução

Portaria nº 536/2005, de 22 de Junho Cap. II, Sec. II - 3



## SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA

### OBJECTO E COMPOSIÇÃO

Os sinais de trânsito têm como finalidade dar indicações aos condutores dos locais onde possa existir perigo para o trânsito ou em que este deva ser sujeito a determinadas restrições ou para fornecer indicações úteis aos condutores. A sinalização compreende os sinais de trânsito, os sinais dos agentes reguladores de trânsito e ainda os sinais dos condutores.

### CLASSIFICAÇÃO E HIERARQUIA DOS SINAIS DE TRÂNSITO

Os sinais de trânsito transmitem aos condutores ordens específicas, que tanto podem consistir numa proibição, numa obrigação ou até numa concessão de um direito, pelo que prevalecem sobre as regras gerais de trânsito.

A sua classificação e hierarquia está estabelecida no art.º 7º do CE:

1. Sinalização temporária;
2. Sinalização luminosa;
3. Sinalização vertical;
4. Sinalização horizontal (marcas rodoviárias).

Entre estas 4 grandes categorias de sinais de trânsito existe uma hierarquia, significando isto que as prescrições (ordens) dadas por uma categoria de sinalização prevalece sobre a outra. Assim,

1. A sinalização temporária prevalece sobre quaisquer outros sinais de trânsito (luminoso, vertical ou horizontal), porquanto aquela destina-se a prevenir os utentes da estrada da existência de obras ou obstáculos ocasionais na via pública (art.º 7º, n.º 2, 1º do CE);
2. A sinalização luminosa tem como objectivo regular e ordenar o trânsito de veículos prevalecendo as suas prescrições sobre a sinalização vertical e sinalização horizontal, isto é das marcas rodoviárias;
3. A sinalização vertical compreende diversos tipos de sinais - proibição, obrigação, de mensagem variável e turístico-cultural - prevalecendo sobre a sinalização resultante das marcas rodoviárias (art.º 7º, n.º 2, 3º do CE);



**4. A sinalização horizontal constituída pelas marcas rodoviárias destina-se a regular a circulação e a advertir e orientar os utentes da via pública, podendo ser complementada por outros meios de sinalização, e é a última categoria na hierarquia dos sinais de trânsito (art.º 7º, n.º 2, 4º do CE).**

Os sinais dos agentes reguladores do trânsito sobrepõem-se a qualquer outra categoria de sinais e das regras gerais de trânsito (art.º 7º, n.º 3 do CE).

## SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA

### Hierarquia

A sinalização temporária prevalece sobre quaisquer outros sinais de trânsito (luminoso, vertical ou horizontal), porquanto aquela destina-se a prevenir os utentes da estrada da existência de obras ou obstáculos ocasionais na via pública ( ver art.º 7º, n.º 2 , 1º do CE).

### Finalidade

A sinalização temporária encontra-se tipificada no Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, nos artigos 77º a 102º, e tem por objectivo sinalizar quaisquer circunstâncias anómalas existente na via pública para assim prevenir os condutores, bem como os peões, atempadamente dos obstáculos que aquelas constituem na normal circulação de veículos e/ou peões.

É colocada sinalização temporária quando a via pública se encontra em obras ou quando esta é fechada para algum evento desportivo ou cultural, ou quando exista algum obstáculo, como por exemplo um abatimento da via.

### Deveres de quem opera em zona regulada por sinalização temporária

Os trabalhadores que laborem em zonas reguladas pela sinalização temporária são obrigados a usar vestuário de alta visibilidade, em cumprimento da legislação em vigor.

Os veículos usados na laboração devem ser sinalizados com placas retrorreflectoras e com um ou dois faróis de cor amarela , de acordo com as características previstas nos números 20 a 22º da Portaria.º 851/94, de 22/09.



## Recursos

A sinalização temporária é efectuada com recurso a:

**Sinais verticais; sinais luminosos; marcas rodoviárias e dispositivos complementares.**

Os sinais verticais e marcas usados na sinalização temporária têm o mesmo significado e valor que os sinais e marcas rodoviárias normalmente utilizados no ordenamento do trânsito, diferindo na cor e nas dimensões (ou tamanho).

Reconhece-se facilmente os sinais verticais da sinalização temporária por possuírem fundo de cor amarela, bem assim como as marcas rodoviárias que detém esta mesma cor, sendo que as baias têm listas alternadas vermelhas e brancas.

Os sinais verticais usados na sinalização temporária, descritos no art.º 90º do RST, são:

- **Sinais de perigo;**
- **Sinais de regulamentação;**
- **Sinais de indicação;**
- **Painéis adicionais;**
- **Sinais de mensagem variável.**

As marcas rodoviárias usadas na sinalização temporária previstas no art.º 91º do RST como já foi dito, diferem das usadas normalmente apenas na cor, que é amarela, e na largura mínima das vias de trânsito que delimitam, sendo de:

- **2,3m se a via se destina somente a automóveis ligeiros;**
- **2,9m se a via se destinar também a automóveis pesados.**

A sinalização luminosa usada na sinalização temporária, prevista no art.º 92º do RST, é igual à usada em circunstâncias normais com excepção da fonte de iluminação que tem de ser independente da rede autónoma de iluminação pública.



Os dispositivos complementares usados na sinalização temporária, previstos no art.º 93º do RST, têm como função completar a sinalização temporária existente no local e é obrigatória durante a noite e o dia, sempre que exista visibilidade insuficiente, ainda que a via possua iluminação pública.

Existem vários tipos de sinalização temporária, compreendendo esta:

- 1. Sinalização de aproximação;**
- 2. Sinalização de posição;**
- 3. Sinalização final.**